CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO
RESOLUÇÃO Nº 03/2023

Estabelece normas para a realização do Processo Seletivo para o semestre letivo de 2024.1 para o Curso de Graduação Agronomia, e dá outras providências.

O CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO da FACENE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso III, de seu Regimento;
CONSIDERANDO o disposto na Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no Parecer nº 95, de 2 de dezembro de 1998, do Conselho Nacional de Educação;
CONSIDERANDO as normas ora em vigor, fixadas pelo Ministério da Educação;
CONSIDERANDO as normas estabelecidas no regimento da FACENE;
CONSIDERANDO a deliberação por unanimidade do Plenário do Conselho Técnico-Administrativo, em reunião realizada no dia 03 de outubro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º O Processo Seletivo para o semestre de 2024.1 destina-se à classificação de candidatos para o vínculo no Curso de Graduação em Agronomia oferecido pela FACENE, realizado sob a forma de Concurso Vestibular, Enem ou Prouni.

Art. 2º GRADUAÇÃO/NÚMERO DE VAGAS/TURNOS/DURAÇÃO:

- **Agronomia** - 120 (duzentas) vagas, para o turno noturno, em 4 anos;

Art. 3º A Comissão do Concurso Vestibular (COMVEST) será responsável pela execução do concurso.

Capítulo I
Da Inscrição

Art. 4º A inscrição será aberta por Edital e complementada pela Resolução, que especificarão questões relativas ao processo, bem como a retirada de dúvidas através do e-mail: vestibular@famene.com.br, podendo as inscrições ser realizadas pelo site www.facene.com.br; ou na própria Faculdade, localizada na Av. Frei Galvão, Gramame, João Pessoa-PB – Fones: (0**83) 2106-4777.
Art. 5º O candidato poderá efetuar sua inscrição on-line ou de forma presencial seguindo os procedimentos abaixo:
I – Inscrição on-line, acessar o site da FACENE através do endereço www.facene.com.br, fazer a inscrição preenchendo o formulário, e fazer o download dos demais documentos, lendo-osintegralmente.
II – Inscrição presencial para o Processo Seletivo Vestibular 2024.1, o candidato deverá seguir até a FACENE munido do RG, CPF e uma foto 3x4 recente. As inscrições podem ser feitas através de agendamento. Como taxa de inscrição, a Faculdade solicita de cada candidato a doação de um pacote de fraldas geriátricas (tamanho XG ou GG) ou um litro de óleo que será doado para instituições filantrópicas, a ser entregue no dia da prova, pelo candidato, na Secretaria Geral da Instituição.

Parágrafo Único – A inscrição do candidato só será realmente efetivada se ele cumprir todos os passos acima citados. O descumprimento de algum deles invalidará a inscrição. Em caso de dúvida, entrar em contato pelo telefone (83) 2106-4777, ou por e-mail: vestibular@famene.com.br.

Capítulo III
Das Provas

Art. 6º As provas do Processo Seletivo deverão aferir conhecimento em nível de Ensino Médio.
Art. 7º Na elaboração das provas, além do conteúdo das questões, devem ser consideradas as normas pedagógicas recomendadas na avaliação da aprendizagem.
Art. 8º As provas serão realizadas em uma etapa, agendadas e conforme calendário de datas e horários:
§ 1º Data e horários disponíveis para escolha do candidato:

Data e horário disponível
As provas serão agendadas diariamente em conformidade com a Secretaria Geral; podendo ser agendadas também pelo site ou por telefone: (83) 2106-4728/4729.

As provas serão realizadas de forma *On-Line*. O Processo Seletivo 2024.1 será composto pela prova com 20 questões de Língua Portuguesa.

Capítulo IV
Da Classificação

Art. 9º A classificação obedecerá ao limite das vagas fixadas no Artigo 2º desta Resolução.
§ 1º A nota obtida pelo candidato na prova de Redação não será utilizada para efeito dos cálculos da média final de classificação.
§ 2º Somente terá direito a concorrer à classificação o candidato que

a) comparecer à prova;
b) obtiver nota bruta diferente de zero em Língua Portuguesa;
c) obtiver nota igual ou superior a 4 (quatro) na Redação, numa escala de 0 a 10;
d) acatar todas as exigências do manual, do edital e desta resolução.

Art. 10. A classificação dos candidatos dar-se-á da seguinte forma:
I - A nota do candidato em cada matéria será determinada dividindo-se o número de acertos pelo número de questões da prova da matéria e multiplicando-se o resultado por 1.000, desprezando-se as decimais resultantes do cálculo, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$N = \frac{A \bullet 1000}{Q}$$

Onde: N = Nota da prova;
A = Número de acertos obtidos na prova;
Q = Número de questões da prova.

II – a média final de classificação será obtida calculando-se a média ponderada da nota obtida pelo candidato na prova de Língua Portuguesa, desprezando-se as decimais resultantes do cálculo, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$M = \frac{P}{10}$$

Onde:

M = Média final;

P = Nota obtida na prova de Língua Portuguesa.

III - Classificam-se os candidatos considerando a ordem decrescente das médias finais obtidas até o limite das vagas oferecidas de acordo com o artigo 2º desta resolução.

IV - Se houver empate na disputa da última vaga, o desempate dar-se-á de acordo com a nota da prova de Língua Portuguesa; permanecendo o empate, será utilizado o critério da idade, sendo classificado o candidato com maior idade.

Art. 11. Não participará da classificação final o candidato que:

I - Não comparecer a qualquer da prova;

II - Obtiver nota bruta igual a zero na prova;

III - obtiver nota inferior a 4 (quatro) na Redação, numa escala de 0 a 10;

IV – Desacatar quaisquer das exigências presentes no Manual do Candidato, no Edital e nesta Resolução.

Art. 12. Em virtude da natureza do Processo Seletivo, não será permitida, em hipótese alguma, recontagem de pontos após o resultado final do processo.

Capítulo V
Da Aplicação e Correção das Provas

Art. 13. Os fiscais para os trabalhos de aplicação das provas serão selecionados pela FACENE e a correção das provas será feita nas dependências da Faculdade, por equipe designada pelo Presidente da COMVEST.

Art. 14. Compete à COMVEST o cadastramento e a seleção de fiscais, de acordo com a demanda no Processo Seletivo.

Capítulo VI
Dos Recursos e Pedido de Revisão

Art. 15. Serão admitidos recursos contra a formulação das questões objetivas ou quanto aos gabaritos apresentados, desde que encaminhados até 48 horas após a aplicação da prova. Os recursos devem ser encaminhados somente através do preenchimento do modelo próprio disponível no site da FACENE e entregue na secretaria da IES, até a data e horas previstas.

I- O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes.

II- A(s) eventual(is) anulação(ões) e/ou alteração(ões) de gabarito das questões será(ão) informada(s) quando da divulgação das notas das provas.

III- Não serão aceitos, em hipótese alguma, pedidos de revisão através de e-mail, telefone, fax ou sedex para a FACENE.

IV- Os candidatos cujos pedidos não tenham sido cadastrados devido ao não cumprimento das normas

estabelecidas, não terão direito às revisões pretendidas.

V- Os resultados das revisões serão divulgados em até 24 horas, após análise da COMVEST, e estarão disponíveis, em sua totalidade, na própria IES.

VI – As provas e o gabarito estarão disponíveis para consulta apenas na Secretaria da IES.

Parágrafo Único - Ao resultado das provas e da classificação no Processo Seletivo Vestibular 2024.1 da FACENE, não caberá revisão ou recurso de qualquer natureza após a divulgação do resultado final.

Capítulo VII
Do Vínculo Institucional

Art. 16. O Vínculo Institucional Agronomia somente será permitido a candidatos classificados/aprovados convocados através de Edital publicado pela Direção da FACENE, na data da divulgação dos resultados.

Art. 17. O Vínculo somente dar-se-á no curso e período letivo para os quais o candidato foi classificado.

Art. 18. Para composição das turmas será obedecido o seguinte critério:

I – O(A) candidato(a) aprovado/classificado poderá preencher requerimento da IES solicitando vínculo no turno disponível para matrícula conforme edital do processo. Lembrando que a parte prática do curso será desenvolvida apenas no turno diurno.

Art. 19. Para a composição das aulas práticas poderá haver subdivisão de grupos.

Art.20. Para efetuar o Vínculo Institucional, o candidato classificado/aprovado, ou seu procurador legalmente constituído, deverá apresentar documentos originais e **uma cópia** autenticada em cartório do documento abaixo relacionado:

I – Histórico e Certificado de Conclusão do Ensino Médio (2º grau), ou diploma de graduação, no caso de portador de diploma de curso superior;

II - Cédula de Identidade emitida por órgão competente;

III - Título de Eleitor, com o comprovante eleitoral da última eleição, para os brasileiros maiores de 18 anos;

IV - Cartão de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Ministério da Fazenda;

V - Prova de quitação do serviço militar para os brasileiros do sexo masculino e maiores de 18 anos;

VI - Certidão de Casamento ou Nascimento;

VII – comprovante de residência;

VIII - uma fotografia 3x4 recente;

IX - Cartão de vacina atualizado.

Parágrafo único. Além dos documentos acima relacionados, o candidato aprovado deverá apresentar o comprovante de pagamento da primeira parcela da semestralidade.

Art. 21. Perderá o direito aos resultados obtidos no Processo Seletivo o candidato que não comparecer pessoalmente, ou através de procurador legalmente constituído, aos setores competentes nos prazos estabelecidos, ou não apresentar a documentação exigida nos termos do Edital, previsto no Artigo 20, para a efetivação do vínculo institucional.

Art. 22. Observado o disposto no Artigo 10 e seguintes, as vagas que venham a ocorrer após a realização do Vínculo Institucional, serão preenchidas obedecendo-se à seguinte ordem de prioridade: I – Convocação de novos candidatos, obedecida à classificação.

§ 1º - Para atendimento ao disposto no Inciso I deste artigo, o remanejamento será compulsório.

§ 2º - Decorridos 30% dos dias letivos do semestre 2024.1, o Processo Seletivo de que trata esta Resolução perderá sua validade para convocação de quaisquer candidatos, a fim de efetivação do Vínculo Institucional.

Capítulo VIII
Das Disposições Gerais

Art. 23. O resultado do Processo Seletivo somente terá validade para o semestre letivo de 2024.1, não havendo o aproveitamento do candidato classificado para o próximo Processo Seletivo.

Art. 24. Após o prazo de 90 dias, contados a partir da divulgação da última relação de classificados no Processo Seletivo, os cadernos de provas, as folhas de leitura ótica e os cadernos de respostas serão encaminhados para reciclagem do papel utilizado.

Art. 25. Será excluído do Processo Seletivo, em qualquer fase, o candidato que utilizar processo fraudulento para a inscrição, usar meios ilícitos na sua realização ou atentar contra a disciplina e a boa ordem dos trabalhos, na sala de provas ou nas suas proximidades, sem prejuízo de ações judiciais, se necessárias forem.

§ 1º Além da exclusão, outras punições poderão ser solicitadas para o candidato incurso nos termos deste artigo, levando-se em conta a gravidade da ocorrência e os danos materiais ou pessoais que houver causado.

§ 3º A Faculdade reserva-se o direito de excluir do concurso vestibular qualquer candidato cuja identificação, no dia do exame, seja duvidosa e, a qualquer momento, um candidato poderá ser chamado para exame grafotécnico e/ou papiloscópico, se houver necessidade.

Art. 26. A gestão financeira deste Processo Seletivo ficará a cargo da Tesouraria da FACENE.

Art.27. Contando a partir do início da realização das provas deste Processo Seletivo, a COMVEST terá o prazo de três dias úteis para entregar o relatório ao CTA/FACENE.

Art. 28. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Direção da FACENE, cabendo recurso ao Conselho Técnico-Administrativo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 29. As disposições e instruções contidas no Manual do Candidato constituem normas que passam a integrar esta Resolução.

Art. 30. Os recursos e as reclamações não terão efeito suspensivo.

Art. 31. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, 03 de outubro de 2023.

Eitel Santiago Silveira
Diretor